Parecer nº 050/2024 – CGM

PROCESSO Nº 9/2022-00091
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
OBJETO: Aquisição de itens para compor 1.381 (mil, trezentos e oitenta e um) cestas básicas destinadas aos servidores da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê a lei n° 273/2001, que serão distribuídas mensalmente em 06 (seis) remessas.
TERMO ADITIVO: 2º TA – Reequilíbrio financeiro
VALOR DO TA: R$ 5.477,68 (Cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).
REQUISITANTE: Fundo Municipal de Assistência Social - SEMDES.
CONTRATADA: ALIANÇA COMÉRCIO & DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*
> *VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*
> *VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

> *"Do Controle das Contratações:*
> *Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
> *I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
> *II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
> *III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*
> *§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*
> *§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*
> *§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:*
> *I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*
> *II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se da celebração do 2º Termo Aditivo referente a reequilíbrio financeiro do Processo Licitatório nº 9/2022-00091, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é aquisição de itens para compor 1.381 (mil, trezentos e oitenta e um) cestas básicas destinadas aos servidores da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê a lei n° 273/2001, que serão distribuídas mensalmente em 06 (seis) remessas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 27/02/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Solicitação da empresa e comprovações;
II. Ofício nº 024/2024 – Aceite do pedido de Revisão;
III. Memorando 2.316/2024 - Solicitação de Termo Aditivo;
IV. Planilha estudo para Revisão de Valor;
V. Documentos da Empresa;
VI. Autorização;
VII. Cópia do Contrato nº 516/2023;
VIII. Cópia do 1º Termo Aditivo nº 782/2023;
IX. Solicitação de Dotação;
X. Encaminhamento de Dotação;
XI. Minuta do 2º TA;
XII. Parecer jurídico nº 074/2024-SEJUR/PMP;
XIII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.
O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.
Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.
Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a celebração do 2º termo aditivo referente a reequilíbrio financeiro do Processo Licitatório nº 9/2022-00091, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, cujo objeto é cujo objeto é aquisição de itens para compor 1.381 (mil, trezentos e oitenta e um) cestas básicas destinadas aos servidores da secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme prevê a lei n° 273/2001, que serão distribuídas mensalmente em 06 (seis) remessas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de fevereiro de 2024.

SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206

Assinado de forma digital por SIRLEDE FERREIRA ALVES:29890080206
Dados: 2024.02.28 15:44:52 -03'00'

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município